

Processo Nº: 5096384-24.2024.8.09.0146

1. Dados Processo

Juízo.....: São Luís de Montes Belos - Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 15/02/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 103.041.665,50

2. Partes Processos:

Polo Ativo

RODRIGO CECILIO

WALKIRIA LUNA CECILIO

MARIA TEREZA ANDRADE E SOARES CECILIO



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO.

Processo nº: 5096384-24.2024.8.09.0146.

Autores: Rodrigo Cecílio e Walkíria Luna Cecílio – ambos em recuperação judicial.

Administradora Judicial: VW Advogados.

VW ADVOGADOS, administradora judicial nomeada nos autos da ação de recuperação judicial do “**GRUPO CECÍLIO**”, neste ato representada por seu sócio **Wesley Santos Alves**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.906, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiro, para manifestar nos seguintes termos:

Na data de **02 de outubro de 2025**, realizou-se a 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores do "Grupo CECÍLIO", conforme edital publicado no Diário Eletrônico (Evento nº 421), e divulgado no sítio eletrônico desta administradora judicial, tendo como ordem do dia a "**aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial**" apresentado pelas recuperandas.

A Assembleia foi realizada em formato virtual, através da Plataforma Assembledx, sob a presidência da administradora judicial, representada pelo Dr. Wesley Santos Alves, sem qualquer intercorrência, verificando-se, com base na lista de presença e nos documentos de credenciamento apresentados, a seguinte composição:

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00



Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00

Classe	Número de credores com representantes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	1	R\$ 456.129,56	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Garantia Real	7	R\$ 85.173.322,26	92,14 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	5	R\$ 8.301.719,19	100 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	1	R\$ 2.061.810,93	100 % da totalidade dos créditos relacionados

Diante do quórum de credores presentes, a Administradora Judicial, em observância ao art. 37, §2º da Lei 11.101/2005, instalou a Assembleia de Credores, e ato seguinte concedeu a palavra aos representantes dos Recuperandos.

O representante dos recuperandas, Dr. Hugo, requereu a Suspensão da Assembleia, a fim de possibilitar a continuidade das negociações com os credores. Pleiteou a suspensão da AGC por 90 (noventa) dias e, considerando que o prazo recairia no período de recesso forense, propôs como data de retomada o dia 20 de janeiro de 2026.

O pedido foi submetido a votação pela assembleia de credores, sendo rejeitada a proposta de suspensão para retomada no dia 20.01.2026.

Considerando que alguns credores como o Banco Bradesco, apresentaram no *chat* da plataforma virtual da AGC, oposição a suspensão da assembleia, para além do prazo de 90 (noventa) dias do §9º do art. 56 da LRF, os representantes dos recuperandos de modo a atender às solicitações, requereram uma nova votação de suspensão, sugerindo como data de retomada da Assembleia o dia 12 de dezembro de 2025.



Os recuperandos requereram que o novo pedido de suspensão fosse votado sem os votos dos credores Banco Santander e Itaú Unibanco, com fundamento em decisão recente dos autos da recuperação judicial (evento 459), que teria determinado a colheita em apartado dos votos dos referidos credores.

A administração Judicial rejeitou o pedido dos recuperandos, e registrou o seu entendimento de que tal determinação do juízo recuperacional se referia especificamente à votação do Plano de Recuperação Judicial, e não para pedidos de suspensão. A determinação era que se votasse o plano normalmente, e que a Ata de votação fosse instruída com 02 (dois) laudos de votação, sendo uma com a votação geral, e outra excluindo os credores Santander e Itaú.

A Administração Judicial registrou em Ata o pedido dos Recuperandos, de juntada de 02(dois) laudos de votação, com relação a votação do pedido de suspensão da AGC para retomada no dia 12.12.2025.

Concluída da votação com relação ao novo pedido de suspensão, constatou-se a rejeição da proposta quando computados os votos dos credores Banco Santander e Itaú Unibanco, a aprovação em cenário alternativo, com a exclusão dos votos desses mesmos credores, conforme de verifica dos Laudos de Votação em anexo (docs. 4 e 5).

Diante das circunstâncias acima narradas, em sequência a administração judicial deu prosseguimento a assembleia de credores, com os debates sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Concluída a votação sobre o Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial procedeu à apuração dos resultados nos termos do art. 45 da





Lei nº 11.101/2005, em dois cenários distintos: (i) computando os votos de todos os credores, inclusive SANTANDER e ITAÚ; e (ii) desconsiderando os votos destes credores.

Conforme se observa dos Laudos de Votação sobre o Plano de Recuperação Judicial (**docs. 6 e 7**), nos 02 (dois) cenários o Plano de Recuperação Judicial restou **rejeitado** pelos credores presentes.

Na sequência, a Administração Judicial submeteu a votação pelos credores, sobre a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo por parte dos credores, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 11.101/2005. Concluída a votação, foi apurada a **rejeição**.

Para que se dê a publicidade dos atos praticados, segue o link com os atos praticados na AGC ocorrida dia 02.10.2025, bem como o vídeo da AGC disponibilizado também no YouTube.

<https://drive.google.com/drive/folders/1oyQ88euPt88qcqULYc2OgR15k-sIUG89>

Nesses termos, esta administração judicial requer a juntada dos seguintes documentos:

- Ata da Assembleia de Credores, em 1ª Convocação, (**doc. 1**);
- Laudo de credenciamento dos credores participantes, (**doc. 2**);
- Laudo de votação referente a suspensão da assembleia para retomada dos trabalhos dia 20/01/2026, (**doc. 3**);
- Laudo de votação referente a suspensão da assembleia para retomada dos trabalhos dia 12/12/2025 - Cenário I (Todos os credores) - **doc. 4**;
- Laudo de votação referente a suspensão da assembleia para retomada dos

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



trabalhos dia 12/12/2025 - Cenário II (excluindo os credores Santander e Itaú),
- **doc. 5**;

- Laudo de votação do plano de recuperação judicial – Cenário I (Todos os credores) - **doc.6**);
- Laudo de votação do plano de recuperação judicial – Cenário II (excluindo os credores Santander e Itaú) - **doc.7**;
- Laudo de votação, prazo de 30 dias para apresentação do plano de recuperação judicial alternativo pelos credores, (**doc. 8**);

Com a juntada dos referidos documentos, a Administração Judicial entende que os recuperandos devem ser intimados para manifestação, seguidos dos credores, e por fim a Administração Judicial para parecer conclusivo.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

São Luís dos Montes Belos - GO, datado e assinado digitalmente.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Doc.01 – Ata da assembleia de credores assinada.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

GRUPO CECÍLIO

Processo nº 5096384-24.2024.8.09.0146

1ª CONVOCAÇÃO

Em 2(dois) de outubro de 2025, às 14h (quatorze horas), teve início, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Credores do procedimento de Recuperação Judicial nº 5096384-24.2024.8.09.0146, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de São Luís de Montes Belos/GO.

O ato foi presidido pelo Dr. Wesley Santos Alves, OAB/GO nº 33.906, representante legal da VW ADVOGADOS, sociedade nomeada como Administradora Judicial.

Conforme disposto no edital de convocação, a ordem do dia consistiu na deliberação sobre os seguintes temas: (i) *aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, juntado no Evento nº 110 dos autos principais do processo de Recuperação Judicial, também disponível no site institucional da Administração Judicial (www.vwadvogados.com.br); e (ii) deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.101/2005.*

A Administração Judicial indagou aos presentes acerca de eventual oposição à indicação do Dr. Rômulo Conrado Siqueira Lima (OAB/GO nº 71.721), integrante de sua equipe, para exercer a função de Secretário da Assembleia. Não havendo manifestações contrárias, restou aprovada a indicação, passando o Secretário designado, na sequência, à leitura do Edital de Convocação da AGC.

A Administração Judicial deu início à verificação do quórum de instalação da Assembleia, com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores anexado aos autos, em conformidade com o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00

WS

RL

AR

GS

WG

DR

FC

EV

JC



11.101/2005. Considerando a lista de presença anexa e a apuração efetuada, foi verificado o seguinte:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	1	R\$ 456.129,56	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Garantia Real	7	R\$ 85.173.322,26	92,14 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	5	R\$ 8.301.719,19	100 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	1	R\$ 2.061.810,93	100 % da totalidade dos créditos relacionados

Então, diante de tal registro, a Administração Judicial instalou a AGC, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando juntamente com os demais presentes a deliberar sobre a pauta do dia.

WS

RL

AR

Na sequência, foi concedida a palavra ao representante dos Recuperandos, Dr. Hugo, que, após cumprimentar os presentes, requereu a prorrogação da presente Assembleia, a fim de possibilitar a continuidade das negociações com os credores. Destacou as tratativas já em andamento e ressaltou a importância de viabilizar o consenso, especialmente junto aos credores financeiros. Diante disso, pleiteou a suspensão da AGC por aproximadamente 90 (noventa) dias e, considerando que o prazo recairia sobre o período de recesso forense,



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

GS

WG

DR

FC

EV

JC

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00



propôs como data de retomada o dia 20 de janeiro de 2026.

A Administração Judicial prestou os devidos esclarecimentos, em especial quanto ao prazo legal para a realização da Assembleia Geral de Credores e à ocorrência do recesso forense, deliberando-se pela submissão à votação da proposta de retomada em 20 de janeiro de 2026.

Na sequência, foi concedida a palavra aos credores.

O Sr. José Claudenio Soares Cordeiro, preposto do credor BANCO DO BRASIL S.A., cumprimentou os presentes, endossou a explanação da Administração Judicial e destacou o trâmite processual até o momento, manifestando-se favoravelmente à prorrogação pelo prazo requerido. Ressaltou, contudo, a necessidade de manifestação dos demais credores acerca da situação.

O Dr. Fábio Marar Silveira Corrêa, representante do Banco Santander, solicitou esclarecimentos quanto à data sugerida para o retorno e, após resposta da Administração Judicial, questionou se o prazo não extrapolaria os limites legais previstos para a realização da Assembleia, ressaltando ainda o prazo de 150 dias para instalação da AGC, apresentando ainda via chat:

"O Banco Santander consigna oposição à suspensão da Assembleia Geral de Credores, que extrapolará o prazo legal de 90 dias, previsto no artigo 56, §9, da Lei n. 11.101/2005, não obstante o extrapolamento da instalação após os 150 dias, previsto no §1, do aludido artigo, caracterizando manifesta ausência de razoabilidade."

WS

A Administração Judicial, em novo posicionamento, reiterou a soberania da Assembleia e a razoabilidade de não se realizar o conclave durante o recesso forense.

RL

Em seguida, a Dra. Ellem Maria Vergani, representante do Banco Bradesco S.A, apresentou manifestação via chat, consignando:

AR

"Bradesco apenas solicita que conste em ata que é contra a suspensão além dos 90 dias, em

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

GS

WG

DR

FC

EV

JC



razão de a lei ser expressa ao vedar a ultrapassagem desse período.”

Na mesma linha, o Dr. Carlos Galuban Neto, representante do ITAÚ S.A., registrou via chat:

“Itaú também deseja que conste em ata que é contra a suspensão superior a 90 dias.”

E não havendo mais nenhum pedido de fala quanto ao pleito de suspensão da presente AGC proposto pela Recuperanda, a Administração Judicial submeteu à votação a proposta, para retomada dos trabalhos no dia 20 de janeiro de 2026, com credenciamento das 13h às 13h45 e início dos trabalhos às 14h, no formato virtual pela Plataforma Assembledx, de modo que todos os Credores presentes realizassem o devido registro dos respectivos votos pela Plataforma Assembledx.

A Administração Judicial esclareceu que para tal deliberação será considerado o quórum do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, qual seja, os votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à AGC.

Concluída a votação, a Administração Judicial constatou a **rejeição** da mencionada proposta de suspensão, isto conforme o art. 42 da Lei nº 11.101/2005, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

Retomada a palavra pelo representante dos Recuperandos, este questionou aos credores se a rejeição apresentada se deu exclusivamente em razão do prazo sugerido para suspensão. Caso positivo, ponderou a possibilidade de redução do prazo requerido, de modo a atender ao limite legal de 90 (noventa) dias, sugerindo, inclusive, como data de retomada da Assembleia o dia 12 de dezembro de 2025.

Na sequência, foi concedida novamente a palavra aos credores. O Dr. Fábio Marar Silveira Corrêa, representante do BANCO SANTANDER S.A., manteve o posicionamento anteriormente manifestado, ressaltando que já teria sido ultrapassado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a instalação da Assembleia Geral de Credores.

WhatsApp (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

Instagram @escritoriovwadvogados

Email contato@vwadvogados.com.br

Website www.vwadvogados.com.br

Local Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

GS

WG

DR

FC

EV

JC

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00



O Dr. Carlos Galuban Neto, representante do ITAÚ S.A., ratificou o entendimento do Dr. Fábio, reiterando que, em razão do decurso do referido prazo, manifestava-se contrário a nova suspensão.

Em novo uso da palavra, o representante do Banco do Brasil S.A. reafirmou seu entendimento favorável à suspensão requerida, ponderando que, embora compreenda o posicionamento dos demais credores quanto ao limite de 90 dias, há na prática certa flexibilização desses prazos. Acrescentou que a não instalação da Assembleia dentro de 150 dias não se deu por desídia das Recuperandas, devendo tal circunstância ser devidamente analisada, de modo que não aceitar a suspensão apenas por esse motivo não seria razoável.

A Administração Judicial, em seguida, prestou esclarecimentos acerca da instalação da AGC, ressaltando a decisão expressa do Juízo recuperacional no sentido de que a ausência de instalação dentro do prazo legal não decorreu de desídia processual. Destacou, ainda, que tal entendimento foi igualmente apreciado pelo Tribunal.

Na sequência, o Dr. Hugo, representante das Recuperandas, registrou nominalmente os credores votantes contrários à suspensão requerida, em especial o BANCO SANTANDER S.A. e o ITAÚ S.A. Mencionou, ainda, decisão recente nos autos que determinou a colheita em apartado dos votos de determinados credores, justamente para possibilitar análise pelo Juízo acerca da suspensão requerida. Defendeu que, em tais casos, deve-se reconhecer a viabilidade da suspensão até data próxima, cabendo ao Juízo a avaliação sobre eventual abuso de voto dos credores opositores. Destacou, por fim, que, em caso de não acolhimento pelo Juízo, a Assembleia deverá prosseguir em data próxima.

A Administração Judicial informou que já havia verificado a decisão proferida na recuperação judicial, no início desta tarde, em que se determinou a colheita em apartado dos votos de alguns credores. Registrou, entretanto, seu entendimento de que tal determinação se refere especificamente à votação do Plano de Recuperação Judicial. Consignou em ata o requerimento das Recuperandas e a possibilidade de posterior apresentação de laudo

WhatsApp (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

Instagram @escritoriovwadvogados

Email contato@vwadvogados.com.br

Website www.vwadvogados.com.br

Address Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

GS

WG

DR

FC

EV

JC

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00



complementar quanto à retirada desses votos, reiterando, contudo, a necessidade de prosseguimento da AGC. Ressaltou, ainda, a existência de discussão nos autos a respeito de eventual abuso de voto dos credores Itaú e Santander, mas que essa discussão não se desse na assembleia, mas sim nos autos da recuperação judicial.

Por fim, o Dr. Fábio Marar Silveira Corrêa, representante do BANCO SANTANDER S.A., ratificou as observações da Administração Judicial, reafirmando que a determinação de colheita em apartado de votos está diretamente relacionada à votação do Plano de Recuperação Judicial, acrescentando ainda via chat:

“O Banco Santander ratifica a oposição à suspensão da Assembleia Geral de Credores, que extrapolará o prazo legal de 90 dias, previsto no artigo 56, §9, da Lei n. 11.101/2005, não obstante o extrapolamento da instalação após os 150 dias, previsto no §1, do aludido artigo. Outrossim, a rejeição se embasa nos sucessivos pedidos de redesignação apresentados pelos recuperandos, caracterizando ato protelatório e desprovido de embasamento legal.”

Realizada nova votação, considerando a data indicada pelas Recuperandas para retomada dos trabalhos em 12 de dezembro de 2025, a Administração Judicial procedeu à apuração dos votos. Constatou-se a rejeição da proposta de suspensão quando computados os votos dos credores SANTANDER e ITAÚ, e aprovação em cenário alternativo, com a exclusão dos votos desses mesmos credores, conforme se verifica do relatório de votação que será anexado à presente ata e oportunamente juntado aos autos.

Retomada a palavra pelo representante dos Recuperandos, este ressaltou os termos do atual Plano de Recuperação Judicial (PRJ), amplamente discutido com os credores, bem como as alternativas buscadas junto às instituições bancárias. Destacou que as propostas apresentadas não foram aceitas e que as composições efetivadas consideraram a real capacidade de pagamento das Recuperandas. Ressaltou, ainda, as negociações mantidas com o credor BANCO SANTANDER S.A., reiterando que o plano submetido à deliberação é aquele constante nos autos, não havendo novos elementos a serem acrescentados nesta Assembleia.

WS

RL

AR

WhatsApp (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

Instagram @escritoriovwadvogados

Email contato@vwadvogados.com.br

Website www.vwadvogados.com.br

Location Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

GS

WG

DR

FC

EV

JC

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00



Na sequência, o Dr. Carlos Galuban Neto, representante do BANCO ITAÚ S.A., ponderou sobre a inviabilidade de discussões meramente retóricas e informou que o setor comercial da instituição não concordou com as premissas apresentadas. Em complemento, apresentou ressalvas através da plataforma Assembledx e manifestação via chat, nos seguintes termos:

“O Banco Itaú gostaria de corroborar a contrariedade à prorrogação da AGC, uma vez que sua instalação ocorreu após o decurso do prazo de 150 dias do artigo 56, §1º, da LFR. Além disso, destaca-se que os sucessivos adiamentos de instalação da AGC se deram em razão dos recorrentes pedidos de redesignação pelos Recuperandos.”

Não havendo mais manifestações, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma ASSEMBLEX.

Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à apuração dos resultados nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, em dois cenários distintos: (i) computando os votos de todos os credores, inclusive SANTANDER e ITAÚ; e (ii) desconsiderando os votos destes credores. Ambos os resultados constam do relatório de votação, que será anexado à presente ata e juntado aos autos, a fim de serem submetidos à apreciação do Juízo.

O Dr. Fábio Marar Silveira Corrêa, representante do BANCO SANTANDER S.A., apresentou via chat:

“O Banco Santander vota desfavoravelmente ao plano recuperacional, ante à inadequação das premissas econômicas, com respaldo no artigo 39, §6º, da Lei nº 11.101/2005”

Na sequência, o ato foi suspenso pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a fim de possibilitar o cumprimento do disposto no artigo 56, § 4º da Lei nº 11.101/2005.

Retomada a AGC, foi iniciada nova votação para deliberação pelos credores sobre a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo por parte dos

WhatsApp (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

Instagram @escritoriovwadvogados

Email contato@vwadvogados.com.br

Website www.vwadvogados.com.br

Location Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

GS

WG

DR

FC

EV

JC

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00

WS

RL

AR



credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005, especialmente o artigo 56, § 4º.

Concluída a votação sobre a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo por parte dos credores, foi apurada a **rejeição** da proposta. O laudo contendo o resultado da votação será anexado aos autos juntamente com esta ata.

A Administração Judicial registrou que esta ata foi redigida de forma sumária, considerando que a presente Assembleia Geral de Credores teve suas imagens e falas gravadas integralmente, juntamente com o chat da plataforma, o que supre a necessidade de registros textuais completos.

Ao término dos trabalhos, a Administração Judicial suspendeu a sessão por alguns minutos para a lavratura desta ata. Em ato contínuo, a ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos credores presentes, sendo assinada conforme o art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

São Luís de Montes Belos, 2 de outubro de 2025.

VW ADVOGADOS
Administrador Judicial
Wesley Santos Alves
OAB/GO nº 33.906

Rômulo Conrado Siqueira Lima
Secretário

Aluizio Geraldo Craveiro Ramos
Representante das Recuperandas

Gabriel Lisboa de Sá

Representante de VINICIUS DE MELO RIBEIRO
Credor Trabalhista

Ellem Maria Vergani

Representante do BANCO BRADESCO S.A.

José Claudenio Soares Cordeiro

Representante de Banco do Brasil S.A.

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

@escritoriovwadvogados

contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br

Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

GS

WG

DR

FC

EV

JC

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00



Credor Garantia Real

Credor Garantia Real

Daiane R
Daiane Marcela Romão
Representante do MARCOS LEAL
FERNANDES
Credor Quirografário

Fabio C
Fabio Marar Silveira Correa
Representante de BANCO SANTANDER S.A
Credor Quirografário

Wellington G
Wellington Galdino
Representante do GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA
Credor ME/EPP

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00

WS

RL

AR

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

GS

WG

DR

FC

EV

JC



Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00

Página de assinaturas

Fabio Correa
369.520.128-26
Signatário

Ellem Vergani
006.890.630-75
Signatário

Rômulo Lima
706.061.421-42
Signatário

Wesley Alves
000.293.041-21
Signatário

Daiane Romão
056.452.056-00
Signatário

José Cordeiro
190.639.738-45
Signatário

Aluizio Ramos
575.660.701-34
Signatário

Gabriell Sá
062.788.851-82
Signatário

Wellington Galdino



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d193edcf5df9f970eca687c90cde0436d77a1d63c7c2bd0e17493d0285d8fdd0
<https://valida.ae/af0cc4097bd9f58368f830f2af27c9fc44f7f2732b1bece1d>





Autenticação eletrônica 11/12
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 02 out 2025 às 16:18
Identificador: af0cc4097bd9f58368f830f2af27c9fc44f7f2732b1bece1d

477.471.531-04
Signatário

HISTÓRICO

02 out 2025 16:15:27		Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
02 out 2025 16:15:56		Wesley Santos Alves (Email: wesley@vwadvogados.com.br, CPF: 000.293.041-21) visualizou este documento por meio do IP 45.191.205.174 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:16:14		Wesley Santos Alves (Email: wesley@vwadvogados.com.br, CPF: 000.293.041-21) assinou este documento por meio do IP 45.191.205.174 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:15:59		Rômulo Conrado Siqueira Lima (Email: romulo@vwadvogados.com.br, CPF: 706.061.421-42) visualizou este documento por meio do IP 45.191.205.174 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:16:10		Rômulo Conrado Siqueira Lima (Email: romulo@vwadvogados.com.br, CPF: 706.061.421-42) assinou este documento por meio do IP 45.191.205.174 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:16:45		Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (Email: aluizio_ramos@uol.com.br, CPF: 575.660.701-34) visualizou este documento por meio do IP 177.200.32.183 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:17:01		Aluizio Geraldo Craveiro Ramos (Email: aluizio_ramos@uol.com.br, CPF: 575.660.701-34) assinou este documento por meio do IP 177.200.32.183 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:15:48		Gabriell Lisboa de Sá (Email: gabriell.lisboa@outlook.com, CPF: 062.788.851-82) visualizou este documento por meio do IP 177.200.32.100 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:17:41		Gabriell Lisboa de Sá (Email: gabriell.lisboa@outlook.com, CPF: 062.788.851-82) assinou este documento por meio do IP 177.200.32.100 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:16:22		Wellington Galdino (Email: wellgal1973@gmail.com, CPF: 477.471.531-04) visualizou este documento por meio do IP 189.63.43.249 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:18:00		Wellington Galdino (Email: wellgal1973@gmail.com, CPF: 477.471.531-04) assinou este documento por meio do IP 189.63.43.249 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:16:07		Daiane Marcela Romão (Email: daianemromao@gmail.com, CPF: 056.452.056-00) visualizou este documento por meio do IP 168.228.151.143 localizado em Minaçu - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:16:18		Daiane Marcela Romão (Email: daianemromao@gmail.com, CPF: 056.452.056-00) assinou este documento por meio do IP 168.228.151.143 localizado em Minaçu - Goiás - Brazil
02 out 2025 16:15:48		Fabio Marar Silveira Correa (Email: fabio.correa@cmmm.com.br, CPF: 369.520.128-26) visualizou este documento por meio do IP 179.106.36.9 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
02 out 2025 16:15:55		Fabio Marar Silveira Correa (Email: fabio.correa@cmmm.com.br, CPF: 369.520.128-26) assinou este documento por meio do IP 179.106.36.9 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
02 out 2025 16:16:04		Ellem Maria Vergani (Email: ellem.vergani@continiadvogados.com.br, CPF: 006.890.630-75) visualizou este documento por meio do IP 187.115.125.230 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d193edcf5df9f970eca687c90cde0436d77a1d63c7c2bd0e17493d0285d8fdd0
<https://valida.ae/af0cc4097bd9f58368f830f2af27c9fc44f7f2732b1bece1d>





Autenticação eletrônica 12/12
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 02 out 2025 às 16:18
Identificador: af0cc4097bd9f58368f830f2af27c9fc44f7f2732b1bece1d

- 02 out 2025
16:16:08

Ellem Maria Vergani (Email: ellem.vergani@continiadvogados.com.br, CPF: 006.890.630-75) assinou este documento por meio do IP 187.115.125.230 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
- 02 out 2025
16:16:06

José Claudenio Soares Cordeiro (Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 190.639.738-45) visualizou este documento por meio do IP 170.66.110.83 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 02 out 2025
16:16:23

José Claudenio Soares Cordeiro (Email: claudenio@bb.com.br, CPF: 190.639.738-45) assinou este documento por meio do IP 170.66.110.83 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:00



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d193edcf5df9f970eca687c90cde0436d77a1d63c7c2bd0e17493d0285d8fdd0
<https://valida.ae/af0cc4097bd9f58368f830f2af27c9fc44f7f2732b1bece1d>



Doc.02 – Laudo de credenciamento.



GRUPO CECÍLIO - 1ª Chamada 02/10/2025

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

São Luís de Montes Belos/GO, 02/10/2025

TOTAL GERAL			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	15	14	93.33%
Créditos	103.262.153,01	95.992.981,94	92.96%

Classe I - Trabalhista			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	1	100%
Créditos	456.129,56	456.129,56	100%

Classe II - Garantia Real			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	8	7	87.5%
Créditos	92.442.493,33	85.173.322,26	92.14%

Classe III - Quirografário			
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	5	5	100%
Créditos	8.301.719,19	8.301.719,19	100%

Classe IV - Microempresa			
--------------------------	--	--	--

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	1	1	100%
Créditos	2.061.810,93	2.061.810,93	100%

LISTA GERAL DE PRESENTES				
Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
VINICIUS DE MELO RIBEIRO	Gabriell Lisboa de Sá	Trabalhista	VIRTUAL	456.129,56
BANCO SANTANDER	Fabio Marar Silveira Correa	Garantia Real	VIRTUAL	25.883.098,90
BANCO ITAU UNIBANCO	Carlos Galuban Neto	Garantia Real	VIRTUAL	37.997.827,50
MEMBECA AGROPECUARIA LTDA	DAIANE MARCELA ROMAO	Garantia Real	VIRTUAL	512.004,02
BANCO BRADESCO	Ellem Maria Vergani	Garantia Real	VIRTUAL	9.561.300,85
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	Garantia Real	VIRTUAL	10.100.111,85
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	Wellington Galdino	Garantia Real	VIRTUAL	572.725,26
FACIL INVESTIMENTOS LTDA	Wellington Galdino	Garantia Real	VIRTUAL	546.253,88
BANCO SANTANDER	Fabio Marar Silveira Correa	Quirografário	VIRTUAL	2.114.558,95
MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Claudemir Ap Gonçalves	Quirografário	VIRTUAL	15.711,23
MARCOS LEAL FERNANDES	DAIANE MARCELA ROMAO	Quirografário	VIRTUAL	2.314.700,37
BANCO BRADESCO	Ellem Maria Vergani	Quirografário	VIRTUAL	1.521.056,78
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	Quirografário	VIRTUAL	2.335.691,86
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	Wellington Galdino	Microempresa	VIRTUAL	2.061.810,93
Total Geral				95.992.981,94

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

Doc.03 – Laudo de votação referente a assembleia para o dia 20/01/2026.



GRUPO CECÍLIO - 1ª CHAMADA 02/10/2025

LAUDO DE VOTAÇÃO
São Luís de Montes Belos/GO, 02/10/2025

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 20/01/2026? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	9 (64.29%)	18.915.138,96 (19.7%)
Total NÃO:	5 (35.71%)	77.077.842,98 (80.3%)
Total Considerado:	14 (100%)	95.992.981,94 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (57.14%)	11.731.095,01 (13.77%)
Total NÃO:	3 (42.86%)	73.442.227,25 (86.23%)
Total Considerado:	7 (100%)	85.173.322,26 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (60%)	4.666.103,46 (56.21%)
Total NÃO:	2 (40%)	3.635.615,73 (43.79%)
Total Considerado:	5 (100%)	8.301.719,19 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
VINICIUS DE MELO RIBEIRO	GABRIELL LISBOA DE SÁ	CLASSE I - TRABALHISTA	456.129,56	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE II - GARANTIA REAL	9.561.300,85	NÃO
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE II - GARANTIA REAL	10.100.111,85	SIM
BANCO ITAU UNIBANCO	CARLOS GALUBAN NETO	CLASSE II - GARANTIA REAL	37.997.827,50	NÃO
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE II - GARANTIA REAL	25.883.098,90	NÃO
FACIL INVESTIMENTOS LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	546.253,88	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	572.725,26	SIM
MEMBECA AGROPECUARIA LTDA	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	512.004,02	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.521.056,78	NÃO
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.335.691,86	SIM
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.114.558,95	NÃO
MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLAUDEMIR AP GONÇALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.711,23	SIM
MARCOS LEAL FERNANDES	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.314.700,37	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.061.810,93	SIM

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

JUSTIFICATIVAS DE VOTO			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO ITAU UNIBANCO	CLASSE II - GARANTIA REAL	CARLOS GALUBAN NETO	NÃO
JUSTIFICATIVA: O Itaú manifesta sua contrariedade à prorrogação pretendida, uma vez que ultrapassa - em mais de 20 dias - o prazo máximo de 90 dias previsto pelo artigo 56, § 9º, da Lei n. 11.101/2005, para conclusão de Assembleia Geral de Credores.			

Doc.04 – Laudo de votação referente a assembleia para o dia 12/12/2025 - Cenário I.



GRUPO CECÍLIO - 1ª CHAMADA 02/10/2025

LAUDO DE VOTAÇÃO
São Luís de Montes Belos/GO, 02/10/2025

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 12/12/2025? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	11 (78.57%)	29.997.496,59 (31.25%)
Total NÃO:	3 (21.43%)	65.995.485,35 (68.75%)
Total Considerado:	14 (100%)	95.992.981,94 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (71.43%)	21.292.395,86 (25%)
Total NÃO:	2 (28.57%)	63.880.926,40 (75%)
Total Considerado:	7 (100%)	85.173.322,26 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (80%)	6.187.160,24 (74.53%)
Total NÃO:	1 (20%)	2.114.558,95 (25.47%)
Total Considerado:	5 (100%)	8.301.719,19 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
VINICIUS DE MELO RIBEIRO	GABRIELL LISBOA DE SÁ	CLASSE I - TRABALHISTA	456.129,56	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE II - GARANTIA REAL	9.561.300,85	SIM
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE II - GARANTIA REAL	10.100.111,85	SIM
BANCO ITAU UNIBANCO	CARLOS GALUBAN NETO	CLASSE II - GARANTIA REAL	37.997.827,50	NÃO
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE II - GARANTIA REAL	25.883.098,90	NÃO
FACIL INVESTIMENTOS LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	546.253,88	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	572.725,26	SIM
MEMBECA AGROPECUARIA LTDA	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	512.004,02	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.521.056,78	SIM
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.335.691,86	SIM
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.114.558,95	NÃO
MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLAUDEMIR AP GONÇALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.711,23	SIM
MARCOS LEAL FERNANDES	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.314.700,37	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.061.810,93	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO SANTANDER	CLASSE II - GARANTIA REAL	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	NÃO
BANCO SANTANDER	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
JUSTIFICATIVA: Extrapolado o prazo legal; sucessivos pedidos de redesignação, por culpa exclusiva dos recuperandos, que restaram, inclusive, na iminência de sofrerem sanção, caso novo pedido fosse postulado.			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO ITAU UNIBANCO	CLASSE II - GARANTIA REAL	CARLOS GALUBAN NETO	NÃO
JUSTIFICATIVA: O Itaú manifesta sua contrariedade à prorrogação pretendida, uma vez que a AGC foi instalada após o decurso do prazo de 150 dias previsto pelo artigo 56, § 1º, da Lei 11.101/2005			

Doc.05 – Laudo de votação referente a assembleia para o dia 12/12/2025 - Cenário II.



GRUPO CECÍLIO - 1ª CHAMADA 02/10/2025

LAUDO DE VOTAÇÃO

São Luís de Montes Belos/GO, 02/10/2025
Cenário: GRUPO CECÍLIO - 1ª Chamada 02/10/2025 - Cenário II

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 12/12/2025? - CENÁRIO II - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	11 (91.67%)	29.997.496,59 (93.42%)
Total NÃO:	1 (8.33%)	2.114.558,95 (6.58%)
Total Considerado:	12 (100%)	32.112.055,54 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (100%)	21.292.395,86 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	5 (100%)	21.292.395,86 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (80%)	6.187.160,24 (74.53%)

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

Total NÃO:	1 (20%)	2.114.558,95 (25.47%)
Total Considerado:	5 (100%)	8.301.719,19 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
 CLASSE IV - MICROEMPRESA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
VINICIUS DE MELO RIBEIRO	GABRIELL LISBOA DE SÁ	CLASSE I - TRABALHISTA	456.129,56	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE II - GARANTIA REAL	9.561.300,85	SIM
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE II - GARANTIA REAL	10.100.111,85	SIM
FACIL INVESTIMENTOS LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	546.253,88	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	572.725,26	SIM
MEMBECA AGROPECUARIA LTDA	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	512.004,02	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.521.056,78	SIM
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.335.691,86	SIM
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.114.558,95	NÃO
MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLAUDEMIR AP GONÇALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.711,23	SIM
MARCOS LEAL FERNANDES	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.314.700,37	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.061.810,93	SIM

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

Doc.06 – Laudo de votação aprovação do plano de recuperação judicial – Cenário I.



GRUPO CECÍLIO - 1ª CHAMADA 02/10/2025

LAUDO DE VOTAÇÃO
São Luís de Montes Belos/GO, 02/10/2025

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	7 (50%)	6.479.335,25 (6.75%)
Total NÃO:	7 (50%)	89.513.646,69 (93.25%)
Total Considerado:	14 (100%)	95.992.981,94 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (42.86%)	1.630.983,16 (1.91%)
Total NÃO:	4 (57.14%)	83.542.339,10 (98.09%)
Total Considerado:	7 (100%)	85.173.322,26 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (40%)	2.330.411,60 (28.07%)
Total NÃO:	3 (60%)	5.971.307,59 (71.93%)
Total Considerado:	5 (100%)	8.301.719,19 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
VINICIUS DE MELO RIBEIRO	GABRIELL LISBOA DE SÁ	CLASSE I - TRABALHISTA	456.129,56	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE II - GARANTIA REAL	9.561.300,85	NÃO
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE II - GARANTIA REAL	10.100.111,85	NÃO
BANCO ITAU UNIBANCO	CARLOS GALUBAN NETO	CLASSE II - GARANTIA REAL	37.997.827,50	NÃO
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE II - GARANTIA REAL	25.883.098,90	NÃO
FACIL INVESTIMENTOS LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	546.253,88	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	572.725,26	SIM
MEMBECA AGROPECUARIA LTDA	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	512.004,02	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.521.056,78	NÃO
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.335.691,86	NÃO
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.114.558,95	NÃO
MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLAUDEMIR AP GONÇALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.711,23	SIM
MARCOS LEAL FERNANDES	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.314.700,37	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.061.810,93	SIM

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

JUSTIFICATIVAS DE VOTO			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO DO BRASIL	CLASSE II - GARANTIA REAL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES	NÃO
BANCO DO BRASIL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CORDEIRO	O
JUSTIFICATIVA: - O Banco do Brasil discorda do exorbitante deságio de 80% aplicado sobre os créditos das classes II e III, que denotam a inviabilidade da continuidade da atividade empresarial e que os Recuperandos não podem ser reputados recuperáveis por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo e injusto imposto aos credores; - O Banco do Brasil discorda do prazo de carência previsto no plano, contado a partir do "segundo mês de junho subsequente à data de publicação da decisão de homologação", uma vez que, a depender do lapso temporal para homologação do plano, o prazo potencialmente ultrapassaria o período de supervisão judicial do processo de RJ, podendo ocorrer seu encerramento antes do início dos pagamentos dos credores das classes II e III, situação essa que, na eventualidade de descumprimento do plano, implicaria no cerceamento de direito dos credores em requererem a convalidação da RJ em falência; - O Banco do Brasil discorda do prazo de 18 anos, após carência, para os pagamentos dos créditos pelos Recuperandos, o que corrobora que eles não reúnem condições de soerguimento da atividade empresarial; - O Banco do Brasil discorda da proposta de atualização dos créditos somente pela incidência de 50% da taxa Selic ou 6% ao ano, o que for menor, assim como do início de seu cômputo a partir da publicação da decisão que homologar o plano. Tal atualização não reflete o custo de captação dos recursos pelos credores e não remunera adequadamente os capitais tomados, não repondo sequer a variação da inflação no período. Além disso, o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que homologar o plano também configura deságio implícito, já que não há reposição, ainda que parcial, do custo incidente sobre os recursos; - O Banco discorda da criação de subclasses de credores para concessão de condições especiais de pagamento, ante a infringência do princípio do Par Conditio Creditorum, o que violaria as previsões do art. 83 e 172 da LRJF, uma vez que a Resolução 3.258/2005 do Conselho Monetário Nacional veda as instituições financeiras realizarem operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos, restando comprovada a impossibilidade de o Banco do Brasil enquadrar-se em tal subclasse de credor parceiro proposto, pois não pode assumir o compromisso de emprestar novos recursos financeiros aos Recuperandos. A criação de subclasses fere o princípio da igualdade dos credores que é de aplicação obrigatória em processo judicial que discipline qualquer espécie de insolvência de devedor. A aprovação de subclasses beneficiaria alguns credores, que concordariam em fornecer produtos e serviços, em detrimento de outros, com reflexo direto na votação plano, implicando em manipulação de voto para obtenção de sua aprovação; - A alienação de ativos dos Recuperandos deve ser efetuada na forma do art. 142, I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva ao direito de não anuir em provável alienação de bens gravados com garantia em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º da aludida lei; - O Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005. Não anui, ainda, o credor, com a extinção ou suspensão de ações e execuções judiciais em curso contra coobrigados e fiadores, relativas aos créditos concursais, bem como com a liberação de penhoras, protestos, arrestos e demais constrições existentes.			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO SANTANDER	CLASSE II - GARANTIA REAL	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	NÃO
			O

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

BANCO SANTANDER		CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	
JUSTIFICATIVA:			
O Banco Santander vota desfavoravelmente ao plano recuperacional, ante à inadequação das premissas econômicas, com respaldo no artigo 39, §6º, da Lei nº 11.101/2005			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO ITAU UNIBANCO	CLASSE II - GARANTIA REAL	CARLOS GALUBAN NETO	NÃO
JUSTIFICATIVA:			
O Itaú destaca que os ativos do Recuperandos são mais que suficientes para quitar todo o endividamento, não justificando a proposta de deságio de 85% à classe II e que as condições de pagamento previstas no plano expõem aos credores uma condição mais desfavorável do que a verificada no cenário de falência, haja vista a quantidade de ativos que integram o seu patrimônio. Por fim, o Itaú reserva-se o direito de apresentar novas justificativas nos autos da recuperação judicial.			

Doc.07 – Laudo de votação aprovação do plano de recuperação judicial – Cenário II.



GRUPO CECÍLIO - 1ª CHAMADA 02/10/2025

LAUDO DE VOTAÇÃO

São Luís de Montes Belos/GO, 02/10/2025
Cenário: GRUPO CECÍLIO - 1ª Chamada 02/10/2025 - Cenário II

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - CENÁRIO II - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	7 (58.33%)	6.479.335,25 (20.18%)
Total NÃO:	5 (41.67%)	25.632.720,29 (79.82%)
Total Considerado:	12 (100%)	32.112.055,54 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (60%)	1.630.983,16 (7.66%)
Total NÃO:	2 (40%)	19.661.412,70 (92.34%)
Total Considerado:	5 (100%)	21.292.395,86 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (40%)	2.330.411,60 (28.07%)

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

Total NÃO:	3 (60%)	5.971.307,59 (71.93%)
Total Considerado:	5 (100%)	8.301.719,19 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
VINICIUS DE MELO RIBEIRO	GABRIELL LISBOA DE SÁ	CLASSE I - TRABALHISTA	456.129,56	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE II - GARANTIA REAL	9.561.300,85	NÃO
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE II - GARANTIA REAL	10.100.111,85	NÃO
FACIL INVESTIMENTOS LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	546.253,88	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	572.725,26	SIM
MEMBECA AGROPECUARIA LTDA	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	512.004,02	SIM
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.521.056,78	NÃO
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.335.691,86	NÃO
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.114.558,95	NÃO
MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLAUDEMIR AP GONÇALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.711,23	SIM
MARCOS LEAL FERNANDES	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.314.700,37	SIM
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.061.810,93	SIM

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

Doc.08 – Laudo de votação, prazo de 30 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pelos credores.



GRUPO CECÍLIO - 1ª CHAMADA 02/10/2025

LAUDO DE VOTAÇÃO
São Luís de Montes Belos/GO, 02/10/2025

VOCÊ APROVA A CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE SEJA APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELOS CREDITORES? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (16.67%)	12.435.803,71 (14.65%)
Total NÃO:	10 (83.33%)	72.474.820,60 (85.35%)
Total Considerado:	12 (100%)	84.910.624,31 (100%)
Abstenções (por voto):	2	11.082.357,63
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Total Considerado:	1 (100%)	456.129,56 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (16.67%)	10.100.111,85 (13.36%)
Total NÃO:	5 (83.33%)	65.511.909,56 (86.64%)
Total Considerado:	6 (100%)	75.612.021,41 (100%)
Abstenções (por voto):	1	9.561.300,85
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (25%)	2.335.691,86 (34.45%)
Total NÃO:	3 (75%)	4.444.970,55 (65.55%)
Total Considerado:	4 (100%)	6.780.662,41 (100%)
Abstenções (por voto):	1	1.521.056,78

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Total Considerado:	1 (100%)	2.061.810,93 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
VINICIUS DE MELO RIBEIRO	GABRIELL LISBOA DE SÁ	CLASSE I - TRABALHISTA	456.129,56	NÃO
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE II - GARANTIA REAL	9.561.300,85	ABSTENÇÃO
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE II - GARANTIA REAL	10.100.111,85	SIM
BANCO ITAU UNIBANCO	CARLOS GALUBAN NETO	CLASSE II - GARANTIA REAL	37.997.827,50	NÃO
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE II - GARANTIA REAL	25.883.098,90	NÃO
FACIL INVESTIMENTOS LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	546.253,88	NÃO
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE II - GARANTIA REAL	572.725,26	NÃO
MEMBECA AGROPECUARIA LTDA	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE II - GARANTIA REAL	512.004,02	NÃO
BANCO BRADESCO	ELLEM MARIA VERGANI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.521.056,78	ABSTENÇÃO
BANCO DO BRASIL	JOSÉ CLAUDENIO SOARES CORDEIRO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.335.691,86	SIM
BANCO SANTANDER	FABIO MARAR SILVEIRA CORREA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.114.558,95	NÃO
MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLAUDEMIR AP GONÇALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.711,23	NÃO
MARCOS LEAL FERNANDES	DAIANE MARCELA ROMAO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.314.700,37	NÃO
GIRO FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA	WELLINGTON GALDINO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.061.810,93	NÃO

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Valor: R\$ 103.041.665,50
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CIVEL
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 06/10/2025 17:45:01